

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**SENHORES LICITANTES:**

ATENAR-SE À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS NESTE EDITAL NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, NO PRAZO MÁXIMO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 – SEE/DF****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. (LOTE ÚNICO).**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.**ESTIMATIVA GERAL:** R\$ 9.785.115,00 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cento e quinze reais).**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39-63.**PROCESSO Nº:** 00080-00064628/2018-82.**INTERESSADO:** GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GRÁFICOS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e entrega do material produzido às unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e dos Anexos que o integram e complementam, mediante demanda da SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: às 09 horas 59 minutos do dia 16/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 10 horas do dia 16/09/2020.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (61) 3901 2319.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo, no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO**, por Execução indireta, no Regime de Empreitada por Preço Unitário para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 33.479/2012, 35.592/2014 (**quando for o caso**), 38.934/2018, 37.121/2016 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro DIEGO FERNANDEZ GOMES, matrícula nº 239.879-6, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/SE/SUAG nº 173, de 13 de Julho de 2020, com o mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.se.df.gov.br/pregao-eletronico-sistema-de-registro-de-precos/>.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos e entrega do material produzido às unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência,

mediante demanda da SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2 Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL - LOTE ÚNICO**, contudo para efeito de julgamento e aceitabilidade das propostas, não serão aceitos valores unitários superiores ao estimados pela Administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: dilicsedf@gmail.com;

2.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sitio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

2.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

2.1.3 A impugnação não possui efeito suspensivo;

2.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.1.5 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; e

3.1.2. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo, em caráter, nacional (impedimento geral), ou Distrital ou no âmbito desta SEE/DF, quanto ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019:

3.4.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.4.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.4.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer tempo (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019).

3.5. Não poderão participar desta licitação, ademais:

3.5.1. Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.2. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.3. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;

3.5.4. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;

3.5.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.5.6. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a pretensa aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;

3.5.7. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

3.5.8.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); ou

3.5.8.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).

3.5.9. A vedação estende-se às uniões homoafivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

3.5.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.6. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEE/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEE/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEE/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, **os licitantes deverão encaminhar exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, declarações constantes dos Anexos III e IV deste Edital:**

5.2.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital;

5.2.1.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. o(s) documento(s) exigido(s) para habilitação que não esteja(m) contemplado(s) no SICAF deverá(ão) ser (em) enviado(s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Ciência Edital;

5.3.4. declaração de Menor;

5.3.5. declaração Independente de Proposta;

- 5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.7. declaração de Acessibilidade;
- 5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:
- 5.8.1. apresentar o VALOR DA PROPOSTA, especificações do objeto, obtidos por meio das planilhas de custos Anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEE/DF.
- 5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a

licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

5.16. Quando se tratar de cooperativa de mão de obra, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº. 8.212/1991, com a redação da Lei nº. 9.876/1999, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971/2009 (DOU 17.11.2009).

5.17. Além das Declarações relacionadas no item 5.3., os licitantes deverão preencher, assinar e encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, pelo sistema Compras Governamentais, as Declarações constantes dos Anexos III e IV deste Edital, juntamente com a documentação de habilitação e proposta até antes da abertura da sessão do Pregão Eletrônico, conforme item 6.2. deste Edital.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEE/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Modo de disputa "aberto e fechado"

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurado a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.17. O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, via sistema do ComprasNet, ou por endereço eletrônico, dilicsedf@gmail.com, em caso de indisponibilidade do primeiro, a proposta de preços ajustada, após lances, e, se necessário, os documentos complementares.

10.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, desde que esteja dentro do período previamente estabelecido.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Apresentar o preço unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos, que deverá ser de imediato, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), contados a partir da data da assinatura do contrato;

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – Estudos setoriais;
- XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a

desclassificação da proposta.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEE/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6.. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.1, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços unitários e global estimados pela SEE/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

a) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

a.1) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

a.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

a.3) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a.4) Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) Para fins de habilitação as empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, Anexo I, por meio da apresentação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação sendo admissível qualificação técnica da matriz como da filial, sendo aceito o somatório de atestados para comprovação do limite de quantitativo mínimo;

I - A comprovação da Capacidade Técnica para fornecimento do objeto se dará por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

1. O(s) atestado(s) deverá(ão) corresponder à prestação de serviços em, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total dos serviços objeto deste Termo de Referência. A porcentagem estabelecida foi adotada visando oferecer alta competitividade ao certame;

2. Cada atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- c) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).
- d) Descrição do serviço executado.

II - A Qualificação Técnica não poderá ser substituída pelo Registro Cadastral do SICAF.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- **Qualificação econômico-financeira comuns aos serviços continuados ou não:**

a) Certidão Negativa ou Nada Consta de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

iv) as licitantes deverão encaminhar documento com os devidos cálculos, subscrito pelo contador responsável pelas demonstrações contábeis da empresa, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “e”);

11.2.2 A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser observada através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

11.2.3 Nos procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, inclusive pregões, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019 constante no Anexo VII do Edital. (Portaria CGDF nº 356/2019);

11.2.4. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.4.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.4.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

11.2.4.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.5. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.

11.2.6 O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - Brasília-DF – DIRETORIA DE LICITAÇÕES (DILIC), no horário de 08h às 12 e das 14h às 18h.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço **GLOBAL - LOTE ÚNICO**.

XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1 A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

12.1.2 Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

12.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

12.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Educação, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

12.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

12.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

12.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço dilicsedf@gmail.com.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço por **GLOBAL**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.3.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital

13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE/DF.

14.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente..

16.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador **respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.**

16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEE/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEE/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2= 1x5
01		

02		
03		

16.8. Após a autorização de adesão pela SEE/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a A SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEE/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEE/DF, quando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEE/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "d", e "g" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEE/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEE/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.10. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.12. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.12.1. O referido Programa de Integridade será aplicado as empresas que, o valor contratado alcance valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.

20.12.1.1 para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.12.1.2 pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

XXI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA REACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93. **(Conforme o caso)**

21.2. Do reajuste

21.2.1 Os preços contratados não poderão ser reajustados, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, como prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93.

21.2.3 - Verificada a necessidade de reajuste, conforme previsto na alínea “d”, citada no item 21.1, será aplicado índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

22.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

22.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, caso em que a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, nos termos do Anexo X deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

22.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

22.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

22.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

22.5.2. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

22.5.3. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

22.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

22.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEE/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

22.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido, nos termos do anexo X deste instrumento convocatório, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

22.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

22.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

22.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato bem como de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

22.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

22.15. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 10 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do Termo de Referência, Anexo I do edital, e cláusula décima primeira do Contrato, Anexo X do presente edital.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 11 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato, Anexo X do presente edital; e

24.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

24.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

24.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

24.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

24.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXV - DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no item 15 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

XXVI – DO RECEBIMENTO

26.1. O objeto desta licitação será recebido, por agente público ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666/93, conforme disposto no item 09 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e na seguinte forma:

a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no ato da entrega do material; e

b) definitivamente, após verificação de sua conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos e atesto da unidade solicitante, em até 10 (dez) dias da entrega do material, ou seja, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

26.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

26.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

26.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

26.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVII – DO PAGAMENTO

27.1. Para que o pagamento seja efetuado conforme item acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, à Secretaria de Estado de Educação. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

27.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

27.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

27.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

27.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

27.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

27.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

27.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

27.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

27.4.2. excluem-se do item 26.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEE/DF.

27.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

27.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

27.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

27.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

27.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 450432 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º : _____; Natureza da Despesa: 33.90.30-07 e Fonte de Recursos: _____.

XXVIII - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

28.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e caso os valores envolvidos sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

28.2. O referido Programa de Integridade será aplicado as empresas que, o valor contratado alcance valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.

28.3. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

28.4. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

28.5. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

28.6. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

28.7. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

28.8. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

28.9. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

28.10. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

28.11. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

28.12. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

XXIX – DAS SANÇÕES

29.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

29.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

29.2. As sanções descritas no item 29.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A SEE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

29.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEE/DF.

30.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) hora para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

30.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

30.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEE/DF.

30.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

30.11. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

30.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

30.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (061) 3901-2319.

30.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXXI – ANEXOS

31.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

31.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

31.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

31.1.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019;

31.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL;

31.1.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço;

31.1.6. ANEXO VI – Das Penalidades.

31.1.7. ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

Brasília, 02 de setembro de 2020.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de procedimento licitatório de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços especificados neste Termo de Referência, de vários formatos e gramaturas, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e transporte, para atendimento das diversas demandas e entrega do material produzido às unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, mediante demanda da SEEDF.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1- O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte final, incluindo criação e alteração em modelos gráficos e eletrônicos, como também, a elaboração de artesanais de peças promocionais (banner, cartaz, catálogo, convite, *ploter*, pastas, blocos, crachás, *folders*), fotolito colorido, pré-impressão, impressão, acabamento e acondicionamento de blocos e pastas p/ eventos, panfletos, cartazes, cartões, *folders*, capas, contratos, livretos, livros, banners, adesivos, envelopes, cadernos, diários de classe, provas, simulados e avaliações, manuseio, etiquetagem e separação por escola e Coordenação Regional, bem como entrega em todas as unidades da SEEDF, tudo em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do respectivo Edital, mediante demanda da SEEDF.

2.2- As especificações detalhadas dos itens estão contidas no Anexo I – Do Detalhamento e Anexo II – Da Planilha de Custos inseridas neste Termo.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF adota a solução de terceirizar os serviços de gráfico, em função da possibilidade de redução de seus custos com esses serviços, haja vista que a disponibilização de parque próprio requer a continuada aquisição de equipamentos e suprimentos, além da alocação de recursos humanos próprios ou de terceiros para realizar suas manutenções.

3.1.1- Os equipamentos utilizados para serviços gráficos, exigem uma capacitação técnica específica, principalmente relacionada à manuseio, reposição de peças e componentes, com certificado geralmente fornecido pelo próprio fabricante. Além disso, é necessário deter conhecimento específicos, entre outros, para dar o suporte técnico adequado aos equipamentos. E como esta Secretaria não dispõe de solução própria que lhe permita essa manutenção, o caminho da terceirização se apresenta como a alternativa mais vantajosa ao Governo do Distrito Federal.

3.1.2- A opção pela aquisição exigiria uma nova contratação de empresa especializada em suporte técnico e manutenção dos equipamentos, tendo em vista a necessidade de profissional especializado. Essa contratação exclusivamente para manutenção das máquinas com fornecimento de todos os suprimentos, peças e componentes, inevitavelmente acarretará em aumento significativo de despesa por parte da SEEDF.

3.1.3- Neste contexto, a terceirização dos serviços gráficos é a solução mais vantajosa para a administração. Ela possibilita que os serviços não sejam interrompidos por falta de suprimentos e/ou defeitos, como acontece com a aquisição.

3.2- Neste sentido, a presente contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, de forma a repor e manter o estoque desta SEEDF, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados a todos os setores da Secretaria, bem como, atender as necessidades e demandas diversas que surgirem.

3.3- Desta forma, se faz necessária a contratação de empresa especializada para atender à demanda dos serviços gráficos em diversas atividades que não são atendidas pelo parque gráfico da SEEDF e assim, evitar a prestação descentralizada o que aumentaria significativamente seus custos. Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.

3.4- A pretensa contratação é de fundamental importância para os diversos setores que integram o complexo da rede pública de ensino, pois permite disponibilizar ferramentas para a execução dos trabalhos pedagógicos que as unidades escolares executam, facilitando assim, que as mesmas atinjam seus objetivos de ensino/aprendizagem; e também propicia às áreas administrativas que integram os setores que desenvolvem trabalhos didáticos/pedagógicos, a difusão de materiais pedagógicos; atendendo a demanda das unidades administrativas e unidades escolares, especificando-se, para tal fim, os serviços necessários, bem como sua regra de execução.

3.5- Este modelo de contratação está atualmente presente em uma considerável parte da administração pública, em função do alto grau de efetividade na prestação dos serviços.

3.6- Outro aspecto positivo está relacionado ao controle e gerenciamento daquilo que for produzido, identificando, inclusive, o detalhamento de cada demanda com o resultado final apresentado pela empresa contratada.

3.7- A opção pela contratação na modalidade de serviços gráficos, ocorre em função dos benefícios descritos a seguir: - Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos; - Redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços; - Por se tratar de contrato de serviço onde o custo final será apurado pela especificação de cada demanda, o uso de máquinas de maior capacidade pela empresa CONTRATADA, otimiza os prazos para atendimento das demandas, bem como possibilita o alcance de valores inferiores àqueles usualmente praticados no mercado por demanda; - Proporcionar a gestão efetiva do serviço gráfico, que, em consequência, possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelas Unidades administrativas e escolares, especialmente aquelas finalísticas; - Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis; - Reduzir de forma drástica as interrupções dos serviços gráficos, através da implantação e aplicação de acordos de níveis de serviço.

3.7.1- No mesmo sentido, a contratação ora proposta tem o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários da maior Secretaria do Governo do Distrito Federal, cujas atividades incluem, entre outras, publicações periódicas de material referencial para o planejamento de capacitação de servidores e técnicos em todos os níveis, que não diminuem seu ritmo no período dos recessos de final de ano, ao contrário intensificam-se na área editorial, em relação da compilação de todo material pedagógico produzido durante ao ano, faz-se necessários ter e manter tais serviços de forma tempestiva.

3.8- Além disso, estes serviços possibilitam uma expressiva melhoria no sistema de gerenciamento das demandas, uma vez que os provedores de serviço conseguem oferecer escala e melhor aproveitamento dos recursos. Noutra giro, dotarão a Secretaria de Educação de produtos de última geração.

3.9- Deve-se ressaltar que esse modelo minimiza sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços gráficos, que tem como consequência prejuízos aos serviços desempenhados nas Subsecretarias a seguir: Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB; Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV; Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE, Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral – SUBIN; Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE, bem como as 14 (quatorze) Coordenações Regionais com suas 653 (seiscentos e cinquenta e três) unidades escolares.

3.10- Apresentadas as justificativas, objetivos e benefícios da contratação, pode-se afirmar que os serviços serão contratados visando contribuir para qualificar os papéis de trabalho a cargo da Secretaria de Educação, com impressões que alcancem elevada qualidade e satisfaçam ao interesse institucional.

3.11- Caberá a Secretaria de Educação a definição dos diversos formatos dos materiais, que serão escolhidos de acordo com as especificidades de cada situação. As especificações dos documentos a serem impressos poderão ser definidas em conjunto entre a CONTRATADA e a SEEDF, mas sempre deverão ser referendadas pelo corpo técnico da Secretaria, com a anuência da área solicitante.

3.12- Por se tratar de serviços de mesma natureza, visando a economia de escala e facilitar a prestação dos serviços, a contratação se dará de forma agrupada, mediante adjudicação para uma única licitante.

3.13- Guardando conformidade com os dispositivos legais, especificamente quanto às hipóteses em que o registro de preços pode ser adotado, informamos que sua utilização enquadra-se no Inciso III e IV do art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, pois atende várias unidades diferentes, bem como todo Planejamento Editorial da SEEDF, não tendo como estimar os quantitativos reais a serem demandados pela Administração.

3.14- O procedimento Administrativo para aquisição dos bens encontra-se amparado pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.14.1- Os serviços prestados possuem padrões de desempenho e qualidade, objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como, não há complexidade em sua execução, se tratando de objeto comum, nos termos da Lei n. 10.520 de 17/07/2002.

3.15- Ademais, a SEEDF publica muito material inédito por meio de seus periódicos e outros produtos que demandam serviços gráficos, quer sejam:

a) **Revistas periódicas** voltadas para a divulgação e debate de temas relacionados à Educação, as políticas públicas do Distrito Federal, à administração pública e à gestão governamental;

b) **Jornais informativos** que se fazem necessários para comunicar e informar aos servidores e comunidades escolares sobre os projetos e ações institucionais, buscando oferecer maior eficácia e efetividade nas divulgações das políticas educacionais da SEEDF;

c) **Cadernos periódicos** editados também de forma contínua e que visa divulgar relatórios de pesquisa sobre temas voltados a educação pública, relacionando o Distrito Federal ao desenvolvimento educacional brasileiro;

d) **Catálogos, cartazes, folders e banner de cursos**, cuja finalidade é difundir a realização de eventos, oferta de cursos e demais atividades administrativas e pedagógicas, democratizando e dando publicidade aos projetos desenvolvidos pela SEEDF;

e) **Livros** decorrentes de projetos de produção de textos que são desenvolvidos com os alunos das diversas unidades de ensino da Secretaria durante todo ano letivo, coletânea da produção de materiais pedagógicos elaborados pelos docentes, tendo como característica a comunicação mais próxima à realidade a região do DF;

f) **Livretos e Apostilas** que começaram a concorrer fortemente com os livros distribuídos pelo governo. As apostilas elaboradas nas unidades de ensino levam em consideração as diferenças regionais. Na sala de aula, além dos livros, há inúmeros professores que optam por produzir seu próprio material didáticos, pesquisando objetos e artigos que tenha haver com o tema de suas aulas e levam para os alunos analisarem. Na prática desperta o interesse e a atenção dos alunos, podendo ser usado como complemento e mesmo como base; e

g) **Produção gráfica de impressos diversos** para apoio das áreas meio e fim das SEEDF, como avaliações, provas diagnósticas, simulados, diários de classe e pré-impressão para emissão de boletins,

4- DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1- O quantitativo apontado no Anexo I, foi estabelecido com base nas demandas solicitadas e realizadas no atendimento dos Setores Requisitantes das Unidades I, II, III desta Secretaria e das Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal nos anos de 2017/2018 com projeção da demanda atual.

4.2- A expectativa de consumo dos serviços gráficos dispostos neste Termo de Referência (Planilha de Quantidade Estimada - Anexo I) parte integrante deste documento, foi sedimentada com base nas diversas solicitações dos setores que integram a Secretaria de Educação, bem como, na possibilidade e necessidade de contratações frequentes de tais serviços pelos demais setores os quais não puderam prever previamente o quantitativo a ser demandado, em razão da natureza dos serviços em referência.

5- DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO LOTE ÚNICO

5.1- Para a pretensa contratação será adotado o Lote Único, a fim de garantir a compatibilidade e a uniformidade das aquisições de natureza semelhante, privilegiando a qualidade dos serviços.

5.2- Para adoção do Lote Único foi levado em consideração o baixo valor de cada item. Desse modo, o agrupamento visa estimular o interesse na participação do certame, considerando que a possibilidade do

ganho de escala sobre o valor global é mais atraente, e, assim, a obtenção de propostas com valor global economicamente mais vantajoso para a CONTRATANTE, atendendo-se aos princípios da competitividade e da economicidade.

5.3- Vale destacar que todos os itens do Anexo I se complementam para a produção dos serviços demandados, tendo em vista que cada serviço tem sua particularidade e variação de formato, de papel, tipo de acabamento e quantidade, constituindo etapas de um processo que deve ser controlado do início ao fim por um único responsável que estará realizando a execução do serviço.

5.4- Portanto, ao contrário do que prevê a Súmula 247/TCU, a contratação que ora se pretende, por LOTE ÚNICO, busca não provocar prejuízos à realização do certame, favorecendo a mais ampla concorrência, sem comprometer os objetivos pretendidos com a contratação, ganhando-se em escala com o fornecimento do objeto por um só fornecedor (pois que poderá ofertar preços mais atraentes ao saber que realizará o serviço por inteiro), alcançando com isso uma maior participação de licitantes interessados em fornecer o presente objeto.

5.4.1- Para bem ilustrar o entendimento deste Órgão, convém citar a concepção do Tribunal de Contas da União – TCU no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica”. (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

6- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1- A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

7- DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.2- Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

8- DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Os trabalhos deverão ser realizados por profissionais com experiência prévia em trabalhos do mesmo tipo, bem como por corpo técnico qualificado e compatível com as exigências para prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

8.1.1- Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, com início da execução de forma imediata após a assinatura do respectivo contrato, os quais serão demandados pelo executor devidamente designado pela DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E SERVIÇOS GRÁFICOS (DIPASG/SEEDF), por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO (OS), no prazo respectivamente indicado.

8.2- Os prazos máximos para execução e entrega de serviços são os indicados na tabela abaixo, podendo a SEEDF estabelecer excepcionalmente prazos diferentes em comum acordo com a CONTRATADA:

Objeto	Prazo entrega (dias úteis)
Prova digital	02

Revistas periódicas, jornais informativos e cadernos periódicos	05
Panfletos, cartazes, folders, certificados, cartões, convites, crachás, blocos, banner	03
Livros, livretos e apostilas	05
Pastas, capas de processo, envelopes	05
Fotolitos	02

8.3- Para produção gráfica de impressos diversos como **AVALIAÇÕES, SIMULADOS, DIÁRIOS DE CLASSE E PROVAS DIAGNÓSTICAS** e materiais sigilosos da SEEDF, seguir os prazos máximos da tabela abaixo:

Objeto	Quantidades	Prazo entrega para impressão (dias úteis)
Avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas e material sigiloso.	Até 500	01 dia
	501 a 1.000	01 dia
	1.001 a 3.000	01 dia
	3.001 a 5.000	02 dias
	5.001 a 10.000	02 dias
	10.001 a 30.000	03 dias
	30.001 a 50.000	03 dias
	Acima 50.001	04 dias

9- DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1- Os serviços deverão ser entregues nos seguintes locais abaixo, de segunda a SEXTA FEIRA das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, exceto feriados:

a) Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos da Secretaria de Estado de Educação do DF localizados na Unidade III, Setor de Áreas Públicas (SAP-), Lote "E", CEP: 71.215-000 Brasília/DF, telefone: 3901 3111. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, exceto feriados.

b) Sede I - Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "C" Lote 17 - Edifício Phenícia, CEP: 70850-070 Brasília/DF

c) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **BRAZLÂNDIA** - Endereço: Área nº 05 Setor Tradicional – Brazlândia/DF

d) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **CEILÂNDIA** Endereço: QNM 27, Área Especial Módulo B – Ceilândia Sul/DF

e) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO **GAMA** Endereço: Praça nº 02, Lotes 10/12, Área Especial, Setor Central – Gama/DF

f) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO **GUARÁ** - Endereço: QE 38 Área Especial D – Guará II/ DF

- g) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO **NÚCLEO BANDEIRANTE** - Endereço: Av. Contorno – Área Especial 06 – lotes H / N – Núcleo Bandeirante /DF
- h) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO **PARANOÁ** - Endereço: DF 250, KM 03, Região dos Lagos, Sítio Rosas, Paranoá/DF
- i) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **PLANALTINA** - Endereço: Setor Educacional, Lotes C/D – Planaltina/DF
- j) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO **PLANO PILOTO E CRUZEIRO** Endereço: SEPN 511 Bloco C Ed. Bittar III - Asa Norte/DF.
- k) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO **RECANTO DAS EMAS** Endereço: Quadra 203 lote 32 – Avenida Recanto das Emas/DF
- l) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **SAMAMBAIA**- Endereço: QS 104 conj. 05 lote 01 loja 01 – Samambaia Sul/DF
- m) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **SANTA MARIA** Endereço: CL 114, Lote “D”, Santa Maria Shopping, 4º Andar, Santa Maria – DF
- n) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **SÃO SEBASTIÃO** - Endereço: Quadra 05 Conj. A – Área Especial Centro – CAIC UNESCO – São Sebastião/DF
- o) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **SOBRADINHO** - Endereço: Quadra 4 – Área Especial 4 – Sobradinho/DF
- p) COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE **TAGUATINGA** - Endereço: QNB 01 área especial 01 - Taguatinga Norte/DF.

9.2- Os endereços supracitados poderão sofrer alterações, de forma que a prestadora de serviço será informada oportunamente.

9.3- O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: Por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no ato da entrega do material;
- b) Definitivamente: após verificação de sua conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos e atesto da unidade solicitante, em até 10 (dez) dias da entrega do material.

10- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo renovar por igual período até o limite de 60 meses, conforme determina o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, que diz:

10.1.1- A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

11- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1- Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

11.2- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

11.3- Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

11.4- Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

11.5- O vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital de Licitação.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;
- b) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica;
- c) Comunicar à DIPASG, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela DIPASG, ou por seus prepostos;
- e) Arcar com todos os encargos de transporte em todos os endereços previstos no termo de referência e de tributos;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- g) Tomar todas as providências necessárias para o perfeito fornecimento do objeto contratado, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento de seu fornecimento, comunicando o fato à DIPASG/SEEDF sobre as providências fora do seu alcance;
- h) Prover os recursos humanos e todos os insumos gráficos necessários à execução dos serviços gráficos, bem como os gastos com equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, mão de obra, serviços terceirizados e demais despesas pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- i) Imprimir, dobrar, alcear, grampear, refilar, etiquetar, manusear por escola e regional e fazer o acabamento das **avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas e material sigiloso** nos tempos indicados deste Termo de Referência, de forma automática e contínua, sem paralisações, salvo orientações diferentes emanadas dos representantes da CONTRATANTE, incluindo identificação das caixas de provas e empacotamento/lacre com fornecimento de todo o material necessário;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Fornecer à CONTRATANTE, relação nominal, dos empregados que participarão da execução dos materiais sigilosos (avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas) da SEEDF, isolar completamente o local onde serão realizados os serviços, não permitindo a existência de qualquer material estranho ou desnecessário, permitindo o acesso apenas aos funcionários designados e aos servidores da CONTRATANTE;
- l) Cuidar para que nenhum arquivo digital seja copiado ou gravado permanentemente nos computadores da CONTRATADA ou em qualquer ambiente de rede, bem como formatar, na presença dos servidores da SEEDF, os computadores utilizados no serviço de impressão de provas digital no máximo em 01 hora após a conclusão total do serviço de impressão;
- m) Providenciar a filmagem de todos os espaços ocupados para execução dos trabalhos de pré-impressão, impressão, dobra, grampo, alceamento, refile, acabamento e manuseio, com entrega da gravação em mídia de armazenamento de dados em massa à CONTRATANTE, ao término do objeto contratado;
- n) Cumprir os prazos ajustados para o fornecimento relativo ao objeto contratado;
- o) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;
- p) Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes do Contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento objeto deste ajuste;
- q) Efetuar mediante solicitação da DIPASG, a substituição das entregas erradas que eventualmente vierem a ser constatadas no (s) fornecimento (s), ficando obrigada a CONTRATADA em questão a arcar com as expensas decorrentes;
- r) Manter inalteradas, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame, sob as penas de rescisão do contrato e da execução de garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em lei. Fica entendido que a CONTRATADA deverá tão cedo quanto tenha decidido ou conhecido fato, projeto ou plano que altere as mencionadas condições,

comunicá-lo imediatamente à DIPASG/SEEDF, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

s) Manter e zelar por toda a documentação pertinente à prestação dos serviços contratados, sob as penas da lei, bem como, entregá-la formalmente à DIPASG/SEEDF quando solicitada ou no encerramento do respectivo Contrato;

t) Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela DIPASG/SEEDF;

u) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo substituir, no prazo de até **48h (quarenta e oito) horas**, em qualquer tempo e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, toda ou parte da remessa do fornecimento nos casos em que o objeto estiver em desacordo com as especificações deste contrato e anexos, apresentar defeitos, for produzido com matéria-prima que o torne impróprio ao uso e sem observância dos requisitos técnicos indispensáveis à boa qualidade; e

v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar à CONTRATADA todo o esclarecimento necessário à execução dos serviços objeto contratado;

b) Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;

c) Acompanhar, presencialmente e zelar pelo processo em todas as etapas do material sigiloso (avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas), até sua conclusão e entrega;

d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme demanda dos serviços, e a Nota Fiscal / Fatura deverá ser devidamente atestada pelo executor do contrato;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

g) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

14- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1- Para fins de habilitação as empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, Anexo I, por meio da apresentação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

14.2- A comprovação da Capacidade Técnica para fornecimento do objeto se dará por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

14.3- O(s) atestado(s) deverá(ão) corresponder à prestação de serviços em, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total dos serviços objeto deste Termo de Referência. A porcentagem estabelecida foi adotada visando oferecer alta competitividade ao certame.

14.3.1- Cada atestado deverá conter as seguintes informações:

a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) Data de emissão do atestado ou da certidão;

c) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

d) Descrição do serviço executado.

15- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1- O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, pois possibilitará a menor utilização de recursos públicos do Distrito Federal, buscando assim, o menor preço, mas observando as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, quanto às especificações do objeto, objetivando os critérios de qualificação técnica para confecção do serviço contratado.

15.2- A adjudicação do objeto se dará pelo preço Global, a vencedora do certame.

16- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1- As propostas deverão ser impressas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal e ainda conter o preço unitário de cada item e o preço total, considerando o quantitativo anual apresentado no Anexo I, e o valor total, que consiste no somatório dos preços totais de todos os itens, conforme disposto no artigo 7º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2- À proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços orçados pela CONTRATANTE, acrescidos dos respectivos encargos será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração;

16.3- Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação;

16.4- A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Anexo III - **DA PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** deste Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos e não se considerará o arredondamento.

17- DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

17.1- O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) executores para o contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no DODF;

17.2- Fiscalização dos serviços prestados será exercida pelo Executor do Contrato, devidamente designado pela DIPASG/SEEDF, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA franquear-lhe livre acesso aos seus registros;

17.3- O Executor do Contrato será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais assim como:

- a) assegurar a boa execução dos serviços, verificando sempre a qualidade e pontualidade dos mesmos;
- b) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes de cada pagamento e;
- c) propor penalidades, às autoridades superiores, quando necessário;

17.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo mau fornecimento dos serviços;

17.5- A CONTRATADA indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

18- DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19- DA RESERVA DE COTA DE 25% ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1- A Lei 4.611/2011 não é aplicável à contratação de que trata o presente Termo de Referência, haja vista que será adotado o Lote Único, conforme justificativa apresentada no tópico 5 deste Termo de Referência.

19.2- As demais previsões são aquelas contidas no instrumento convocatório.

20- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1- A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21- DO PAGAMENTO

21.1- O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, após o atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura pelo Executor, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal;

21.2- Para que o pagamento seja efetuado conforme item acima, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, à Secretaria de Estado de Educação.

22- DA GARANTIA

22.1- O fornecimento que não estiver dentro dos padrões e exigências dispostos neste Termo de Referência e respectiva legislação vigente serão recusados devendo ser substituído em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, em horário de funcionamento do estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1- Os preços contratados não poderão ser reajustados, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, como prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93.

23.2- Verificada a necessidade de reajuste, conforme previsto na alínea “d”, citada no item 21.1, será aplicado índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

24- DAS PENALIDADES

24.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão);

24.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

24.4- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

24.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.6- As demais penalidades, bem como o direito de defesa, ficarão sujeitas às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório,

constantes no Decreto DF 26.851/2006.

25- DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

25.2- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Elaborado em 01/09/2020.

Gerência de Patrimônio e Serviços Gráficos

Gerente

Aprovo o presente Termo de Referência e seus Anexos, com base nos Estudos Técnicos Preliminar (42527878), o qual motiva a necessidade de realização de procedimento licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos, estando de acordo com as declarações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º, Art.7º da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretário

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	<u>Pré-impressão 01 cor</u> Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).	Pré-impressão	1.200
2	<u>Pré-impressão 04 cores</u> Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).	Pré-impressão	2.200
3	<u>Impressão off-set 01 cor</u> Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias	Milheiro ½ folha	12.000
4	<u>Impressão off-set 04 cores</u> Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias	Milheiro ½ folha	18.000
5	<u>Impressão digital 04 cores</u>	Folha A-4	12.000

	Será utilizado como padrão o formato A4 (210x297mm), com vários tipos de papel e dados variáveis.		
6	<p style="text-align: center;"><u>Dobra</u></p> <p>Nesses modelos, relativos a acabamento, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, dobras de folders, dobra de cadernos para grampo e colagem, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado</p>	Milheiro	80.000
7	<p style="text-align: center;"><u>Alceamento</u></p>	Milheiro caderno	25.000
8	<p style="text-align: center;"><u>Laminação BOPP (fosco/brilho)</u></p>	Milheiro de ½ folha	160
9	<p style="text-align: center;"><u>Grampeamento canoa 2 GRPS</u></p> <p>O grampo deverá ser de boa qualidade, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado</p>	Milheiro	500
10	<p style="text-align: center;"><u>Capeamento brochura</u></p> <p>O Capeamento deverá ser de boa qualidade. PUR deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado</p>	Milheiro	300
11	<p style="text-align: center;"><u>Capeamento Espiral 9 mm até 17 mm</u></p> <p>Deverão estar incluídos os serviços de perfuração e colocação de espiral de 297 mm, bem como o fornecimento e colocação de capa plástica transparente e contracapa plástica opaca com, no mínimo, 0,3 mm de espessura</p>	Milheiro	200
12	<p style="text-align: center;"><u>Corte/Vinco/Fechamento</u></p> <p>Corte e vinco até no máximo formato ½ folha (480 x 660 mm) incluindo o fechamento manual de envelopes e pastas nos formatos convencionais</p>	Milheiro	150
13	<p style="text-align: center;"><u>Faca Pasta / Envelope</u></p> <p>Confecção de faca especial com tamanho máximo de 460x640mm para corte/vinco de pastas com orelhas e/ou bolsos e envelopes comuns e usuais no mercado.</p>	Peça	34
14	<p style="text-align: center;"><u>Papel offset</u></p> <p>Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66 x 96 cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados em papéis <i>offset</i>, nas gramaturas de 63 a 240 gramas/m². Deverão estar inseridas nos</p>	Kg	95.000

	custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.		
15	<p style="text-align: center;"><u>Papel couchê</u></p> <p>Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados papéis couchê, nas gramaturas de 70 a 300 gramas/m², Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	68.000
16	<p style="text-align: center;"><u>Papel reciclado</u></p> <p>Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. papéis reciclado, nas gramaturas de 75 a 280 gramas/m². Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	8.000
17	<p style="text-align: center;"><u>Papel autocopiativo</u></p> <p>Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. papéis autocopiativo nas gramaturas de 53 e 54 gramas/m², Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	3.000
18	<p style="text-align: center;"><u>Papel superbond</u></p> <p>Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm papéis <i>superbond</i>, na gramatura de 75 gramas/m² Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	8.000
19	<p style="text-align: center;"><u>Papel Cartão Supremo</u></p> <p>Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados Cartão, nas gramaturas de 250 a 350 gramas/m². Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	25.000
20	<p style="text-align: center;"><u>Papel Adesivo</u></p> <p>Papel autoadesivo poderá ser fosco (170 g/m²) ou brilho (190 g/m²) e será mensurado por folha no formato 66x96cm.</p>	folha	35.000

21	<u>Fotolito A3</u>	Unidade	100
22	<u>Fotolito A4</u>	Unidade	100
23	<u>Fotolito 48 – 64cm</u>	Unidade	100
24	<u>Banner</u>	M ²	500
25	<u>MANUSEIO</u> Manuseio de separação por regional, por escola, etiquetas com dados variáveis, envelopes e etiquetagem dos materiais	Milheiro	1200

DETALHAMENTO DOS MODELOS:

Itens 01 a 02: Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).

Itens 03 a 04: Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias.

Item 05: Será utilizado como padrão o formato A-4 (210x297mm), com vários tipos de papel e dados variáveis.

Itens 06 e 07, 9 e 10: Nesses modelos, relativos a acabamento, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes à refilamento, empacotamento, grampeamento, acondicionamento do material e blocagem com cola quando solicitado.

Item 10: O Capeamento deverá ser de boa qualidade, com cola PUR.

Itens 11: Deverão estar incluídos os serviços de perfuração e colocação de espiral de 297mm, bem como o fornecimento e colocação de capa plástica transparente e contracapa plástica opaca com, no mínimo, 0,3 mm de espessura.

Itens 12: Corte e vinco até no máximo formato ½ folha (480x660MM) incluindo o fechamento manual de envelopes e pastas nos formatos convencionais.

Item 13: Confecção de faca especial com tamanho máximo de 460x640mm para corte/vinco de pastas com orelhas e/ou bolsos e envelopes comuns e usuais no mercado.

Itens de 14 a 19: Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados em papéis *offset*, nas gramaturas de 63 a 240 gramas/m², papéis reciclados, nas gramaturas de 75 a 280 gramas/m², papéis couchê, nas gramaturas de 70 a 300 gramas/m², papéis autocopiativo nas gramaturas de 53 e 54 gramas/m², papéis suber bond, na gramatura de 75 gramas/m² e cartão, nas gramaturas de 250 a 350 gramas/m². Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.

Item 20: Papel autoadesivo poderá ser fosco (170 g/m²) ou brilho (190 g/m²) e será mensurado por folha no formato 66x96cm.

Itens 21 a 23: Confecção de fotolito com tamanho máximo de 48x64MM:

Itens 24: Confecção de banners em lona vinil, em diversos formatos 4/0 cores, acabamento bastão e cordão.

Itens 25: Manuseio de separação por regional, por escola, etiquetas com dados variáveis, envelopes e etiquetagem dos materiais.

ANEXO II – DA PLANILHA DE CUSTOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Pré-impressão 01 cor	Pré-impressão	1.200	R\$ 335,00	R\$ 402.000,00
2	Pré-impressão 04 cores	Pré-impressão	2.200	R\$ 479,00	R\$ 1.053.800,00
3	Impressão <i>offset</i> 01 cor	Milheiro ½ folha	12.000	R\$ 102,00	R\$ 1.224.000,00
4	Impressão <i>offset</i> 04 cores	Milheiro ½ folha	18.000	R\$ 125,00	R\$ 2.250.000,00
5	Impressão digital 04 cores	Folha A-4	12.000	R\$ 5,50	R\$ 66.000,00
6	Dobra	Milheiro	80.000	R\$ 22,00	R\$ 1.760.000,00
7	Alceamento	Milheiro caderno	25.000	R\$ 22,00	R\$ 550.000,00
8	Laminação BOPP (fosco/brilho)	Milheiro de ½ folha	160	R\$ 638,00	R\$ 102.080,00
9	Grampeamento canoa 2 GRPS	Milheiro	500	R\$ 195,00	R\$ 97.500,00
10	Capeamento brochura PUR	Milheiro	300	R\$ 318,00	R\$ 95.400,00
11	Capeamento Espiral 9 mm até 17 mm	Milheiro	200	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
12	Corte/Vinco/Fechamento	Milheiro	150	R\$ 292,00	R\$ 43.800,00
13	Faca Pasta / Envelope	peça	34	R\$ 280,00	R\$ 9.520,00
14	Papel off-set	Kg	95.000	R\$ 7,63	R\$ 724.850,00
15	Papel couchê	Kg	68.000	R\$ 8,31	R\$ 565.080,00
16	Papel reciclado	Kg	8.000	R\$ 7,69	R\$ 61.520,00
17	Papel autocopiativo	Kg	3.000	R\$ 18,96	R\$ 56.880,00
18	Papel superbond	Kg	8.000	R\$ 8,90	R\$ 71.200,00
19	Papel Cartão Supremo	Kg	25.000	R\$ 8,43	R\$ 210.750,00
20	Papel Adesivo	Folha	35.000	R\$ 2,50	R\$ 87.500,00
21	Fotolito A3	Unidade	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00

22	Fotolito A4	Unidade	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
23	Fotolito 40 – 60cm	Unidade	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
24	Banner	M ²	500	R\$ 54,79	R\$ 27.395,00
25	Manuseio	Milheiro	1200	R\$ 260,00	R\$ 312.000,00
TOTAL					R\$ 9.785.115,00

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF

Apresentamos A Proposta de PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 07/2020-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Pré-impressão 01 cor - Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).	Pré-impressão	1.200		
2	Pré-impressão 04 cores - Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).	Pré-impressão	2.200		
3	Impressão offset 01 cor - Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias.	Milheiro ½ folha	12.000		

4	<p>Impressão offset 04 cores</p> <p>- Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias.</p>	Milheiro ½ folha	18.000		
5	<p>Impressão digital 04 cores</p> <p>- Será utilizado como padrão o formato A4 (210x297mm), com vários tipos de papel e dados variáveis.</p>	Folha A-4	12.000		
6	<p>Dobra</p> <p>- Nesses modelos, relativos a acabamento, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, dobras de folders, dobra de cadernos para grampo e colagem, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.</p>	Milheiro	80.000		
7	<p>Alceamento</p>	Milheiro caderno	25.000		
8	<p>Laminação BOPP (fosco/brilho)</p>	Milheiro de ½ folha	160		
9	<p>Grampeamento canoa 2 GRPS</p> <p>- O grampo deverá ser de boa qualidade, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.</p>	Milheiro	500		
10	<p>Capeamento brochura PUR</p> <p>- O Capeamento deverá ser de boa qualidade. PUR deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.</p>	Milheiro	300		
11	<p>Capeamento Espiral 9 mm até 17 mm</p> <p>- Deverão estar incluídos os serviços de perfuração e colocação de espiral de 297 mm, bem como o fornecimento e colocação de capa plástica transparente e contracapa plástica opaca com, no mínimo, 0,3 mm de espessura.</p>	Milheiro	200		
12	<p><u>Corte/Vinco/Fechamento</u></p> <p>- Corte e vinco até no máximo formato ½ folha (480 x 660 mm) incluindo o fechamento manual de envelopes e pastas nos formatos convencionais.</p>	Milheiro	150		

13	<p align="center"><u>Faca Pasta / Envelope</u></p> <p>- Confeção de faca especial com tamanho máximo de 460x640mm para corte/vinco de pastas com orelhas e/ou bolsos e envelopes comuns e usuais no mercado.</p>	peça	34		
14	<p align="center"><u>Papel offset</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66 x 96 cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados em papéis <i>offset</i>, nas gramaturas de 63 a 240 gramas/m². Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	95.000		
15	<p align="center"><u>Papel couchê</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados papéis couchê, nas gramaturas de 70 a 300 gramas/m², Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	68.000		
16	<p align="center"><u>Papel reciclado</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. papéis reciclado, nas gramaturas de 75 a 280 gramas/m². Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	8.000		
17	<p align="center"><u>Papel autocopiativo</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por</p>	Kg	3.000		

	demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. papéis autocopiativo nas gramaturas de 53 e 54 gramas/m ² , Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.				
18	<p align="center"><u>Papel superbond</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm papéis <i>superbond</i>, na gramatura de 75 gramas/m² Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	8.000		
19	<p align="center"><u>Papel Cartão Supremo</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados Cartão, nas gramaturas de 250 a 350 gramas/m². Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	25.000		
20	<p align="center"><u>Papel Adesivo</u></p> <p>- Papel autoadesivo poderá ser fosco (170 g/m²) ou brilho (190 g/m²) e será mensurado por folha no formato 66x96cm.</p>	Folha	35.000		
21	Fotolito A3	Unidade	100		
22	Fotolito A4	Unidade	100		
22	Fotolito 40 – 60cm	Unidade	100		
24	Banner	M ²	500		
25	<p align="center"><u>MANUSEIO</u></p> <p>- Manuseio de separação por regional, por escola, etiquetas com dados variáveis, envelopes e etiquetagem dos materiais</p>	Milheiro	1200		

				TOTAL	

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, com início da execução de forma imediata após a assinatura do respectivo contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital**.

Declaro que prestarei os serviços de acordo com as exigências presentes no Edital nº 07/2020 e nas legislações correlatas.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Pregão 20/2020

Att: Pregoeiro

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF n.º _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de de 2020.

ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do
(a) solicitante) com sede na _____ (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins
de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento
_____;

(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 202___.
Local dia mês ano

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__

PROCESSO Nº: 00080-00064628/2018-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 07/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 202_, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situado no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – Brasília-DF, Telefone: (61) 3901- 2319., inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, representado pelo ORDENADOR DE DESPESA Sr. _____ e o Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da SEEDF, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.0.24/2019 e Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº __/202_, publicado no DODF nº __, de __ de __ de 202_, e a respectiva homologação, RESOLVEM registrar os preços da empresa _____, CNPJ: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançadas nos itens, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços gráficos e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços especificados neste Termo de Referência, de vários formatos e gramaturas, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e transporte, para atendimento das diversas demandas e entrega do material produzido às unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2020, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com os documentação e Proposta de Preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº 00080-00064628/2018-82.

1.2 Que está sintetizado no quadro abaixo:

PROCESSO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2020			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX					
EMPRESA:			CNPJ:		
INSCRIÇÃO:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:		
TELEFONE:	ENDEREÇO:				
PRESIDENTE:	RG:	CPF:			
1º LUGAR					

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Pré-impressão 01 cor - Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).	Pré-impressão	1.200		

2	<p>Pré-impressão 04 cores</p> <p>- Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).</p>	Pré-impressão	2.200		
3	<p>Impressão offset 01 cor</p> <p>- Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias.</p>	Milheiro ½ folha	12.000		
4	<p>Impressão offset 04 cores</p> <p>- Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias.</p>	Milheiro ½ folha	18.000		
5	<p>Impressão digital 04 cores</p> <p>- Será utilizado como padrão o formato A4 (210x297mm), com vários tipos de papel e dados variáveis.</p>	Folha A-4	12.000		
6	<p>Dobra</p> <p>- Nesses modelos, relativos a acabamento, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, dobras de folders, dobra de cadernos para grampo e colagem, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.</p>	Milheiro	80.000		
7	<p>Alceamento</p>	Milheiro caderno	25.000		
8	<p>Laminação BOPP (fosco/brilho)</p>	Milheiro de ½ folha	160		
9	<p>Grampeamento canoa 2 GRPS</p> <p>- O grampo deverá ser de boa qualidade, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.</p>	Milheiro	500		
10	<p>Capecamento brochura PUR</p> <p>- O Capecamento deverá ser de boa qualidade. PUR deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.</p>	Milheiro	300		

11	<p align="center">Capeamento Espiral 9 mm até 17 mm</p> <p>- Deverão estar incluídos os serviços de perfuração e colocação de espiral de 297 mm, bem como o fornecimento e colocação de capa plástica transparente e contracapa plástica opaca com, no mínimo, 0,3 mm de espessura.</p>	Milheiro	200		
12	<p align="center"><u>Corte/Vinco/Fechamento</u></p> <p>- Corte e vinco até no máximo formato ½ folha (480 x 660 mm) incluindo o fechamento manual de envelopes e pastas nos formatos convencionais.</p>	Milheiro	150		
13	<p align="center"><u>Faca Pasta / Envelope</u></p> <p>- Confeção de faca especial com tamanho máximo de 460x640mm para corte/vinco de pastas com orelhas e/ou bolsos e envelopes comuns e usuais no mercado.</p>	peça	34		
14	<p align="center"><u>Papel offset</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66 x 96 cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados em papéis <i>offset</i>, nas gramaturas de 63 a 240 gramas/m². Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	95.000		
15	<p align="center"><u>Papel couchê</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados papéis couchê, nas gramaturas de 70 a 300 gramas/m², Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	68.000		
16	<p align="center"><u>Papel reciclado</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato</p>	Kg	8.000		

	66x96cm. papéis reciclado, nas gramaturas de 75 a 280 gramas/m ² . Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.				
17	<p align="center"><u>Papel autocopiativo</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. papéis autocopiativo nas gramaturas de 53 e 54 gramas/m², Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	3.000		
18	<p align="center"><u>Papel superbond</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm papéis <i>superbond</i>, na gramatura de 75 gramas/m² Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	8.000		
19	<p align="center"><u>Papel Cartão Supremo</u></p> <p>- Os serviços deverão ser confeccionados em papéis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papéis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados Cartão, nas gramaturas de 250 a 350 gramas/m². Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.</p>	Kg	25.000		
20	<p align="center"><u>Papel Adesivo</u></p> <p>- Papel autoadesivo poderá ser fosco (170 g/m²) ou brilho (190 g/m²) e será mensurado por folha no formato 66x96cm.</p>	Folha	35.000		

21	Fotolito A3	Unidade	100		
22	Fotolito A4	Unidade	100		
22	Fotolito 40 – 60cm	Unidade	100		
24	Banner	M ²	500		
25	<u>MANUSEIO</u> - Manuseio de separação por regional, por escola, etiquetas com dados variáveis, envelopes e etiquetagem dos materiais	Milheiro	1200		
				TOTAL	

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

1.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1.1. A validade da ata de registro de preços contará a partir da publicação no DODF, e não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2. DO PREÇO.

2.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

2.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

2.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

CLÁUSULA III - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no SGAN 607, módulo D, SEDE II, sala 309, 3º andar, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.

3.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

4.1. A SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA V - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA

VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa: 6.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 6.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O local de entrega/execução será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2020, em até ____ (_____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da SEEDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 07/2020, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

8.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital e suas alterações. consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 07/2020 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

10.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

10.4. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal ou da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 00080-00064628/2018-82 e no Pregão Eletrônico nº 07/2020 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. E por estarem assim justos e compromissados foi lavrado este instrumento que, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Educação e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade da SEE competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VI DO EDITAL**DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.****Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.****Alterações:**[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá,

no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento,

na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 07/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____-____, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº 00080-00064628/2018-82

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.o 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto no 40.205/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de arte final, incluindo criação e alteração em modelos gráficos e eletrônicos, como também, a elaboração de artes-finais de peças promocionais (banner, cartaz, catálogo, convite, *ploter*, pastas, blocos, crachás, *folders*), fotolito colorido, pré-impressão, impressão, acabamento e acondicionamento de blocos e pastas p/ eventos, panfletos, cartazes, cartões, *folders*, capas, contratos, livretos, livros, banners, adesivos, envelopes, cadernos, diários de classe, provas, simulados e avaliações, manuseio, etiquetagem e separação por escola e Coordenação Regional, bem como entrega em todas as unidades da SEEDF, tudo em conformidade com as disposições do Termo de Referência, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma de Execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo– IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuadas pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

9.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.3. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

9.4. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

9.5. O vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital de Licitação.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar à CONTRATADA todo o esclarecimento necessário à execução dos serviços objeto contratado;

- b) Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;
- c) Acompanhar, presencialmente e zelar pelo processo em todas as etapas do material sigiloso (avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas), até sua conclusão e entrega;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme demanda dos serviços, e a Nota Fiscal / Fatura deverá ser devidamente atestada pelo executor do contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5- A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6- É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;

- b) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica;
- c) Comunicar à DIPASG, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela DIPASG, ou por seus prepostos;
- e) Arcar com todos os encargos de transporte em todos os endereços previstos no termo de referência e de tributos;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- g) Tomar todas as providências necessárias para o perfeito fornecimento do objeto contratado, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento de seu fornecimento, comunicando o fato à DIPASG/SEEDF sobre as providências fora do seu alcance;
- h) Prover os recursos humanos e todos os insumos gráficos necessários à execução dos serviços gráficos, bem como os gastos com equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, mão de obra, serviços terceirizados e demais despesas pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;

- i) Imprimir, dobrar, alcear, grampear, refilar, etiquetar, manusear por escola e regional e fazer o acabamento das **avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas e material sigiloso** nos tempos indicados deste Termo de Referência, de forma automática e contínua, sem paralisações, salvo orientações diferentes emanadas dos representantes da CONTRATANTE, incluindo identificação das caixas de provas e empacotamento/lacre com fornecimento de todo o material necessário;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Fornecer à CONTRATANTE, relação nominal, dos empregados que participarão da execução dos materiais sigilosos (avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas) da SEEDF, isolar completamente o local onde serão realizados os serviços, não permitindo a existência de qualquer material estranho ou desnecessário, permitindo o acesso apenas aos funcionários designados e aos servidores da CONTRATANTE;
- l) Cuidar para que nenhum arquivo digital seja copiado ou gravado permanentemente nos computadores da CONTRATADA ou em qualquer ambiente de rede, bem como formatar, na presença dos servidores da SEEDF, os computadores utilizados no serviço de impressão de provas digital no máximo em 01 hora após a conclusão total do serviço de impressão;
- m) Providenciar a filmagem de todos os espaços ocupados para execução dos trabalhos de pré-impressão, impressão, dobra, grampo, alceamento, refil, acabamento e manuseio, com entrega da gravação em mídia de armazenamento de dados em massa à CONTRATANTE, ao término do objeto contratado;
- n) Cumprir os prazos ajustados para o fornecimento relativo ao objeto contratado;
- o) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;
- p) Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes do Contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento objeto deste ajuste;
- q) Efetuar mediante solicitação da DIPASG, a substituição das entregas erradas que eventualmente vierem a ser constatadas no (s) fornecimento (s), ficando obrigada a CONTRATADA em questão a arcar com as expensas decorrentes;
- r) Manter inalteradas, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame, sob as penas de rescisão do contrato e da execução de garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em lei. Fica entendido que a CONTRATADA deverá tão cedo quanto tenha decidido ou conhecido fato, projeto ou plano que altere as mencionadas condições, comunicá-lo imediatamente à DIPASG/SEEDF, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- s) Manter e zelar por toda a documentação pertinente à prestação dos serviços contratados, sob as penas da lei, bem como, entregá-la formalmente à DIPASG/SEEDF quando solicitada ou no encerramento do respectivo Contrato;
- t) Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela DIPASG/SEEDF;
- u) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo substituir, no prazo de até **48h (quarenta e oito) horas**, em qualquer tempo e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, toda ou parte da remessa do fornecimento nos casos em que o objeto estiver em desacordo com as especificações deste contrato e anexos, apresentar defeitos, for produzido com matéria-prima que o torne impróprio ao uso e sem observância dos requisitos técnicos indispensáveis à boa qualidade; e
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.8. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.8.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.8.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:

17.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

17.1.1. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na hipótese em que a soma do valor das contratações com a Administração Pública do Distrito Federal alcancarem o valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00,

17.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

17.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,8% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, conforme artigo 8º da Lei Distrital 6.308/2019.

17.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

17.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

17.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

17.12. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

O REFERIDO PROGRAMA DE INTEGRIDADE SOMENTE SERÁ APLICADO AOS CONTRATOS EFETIVAMENTE DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), CUJA VALIDADE CONTRATUAL OU EXECUÇÃO SEJA IGUAL SUPERIOR A 180 DIAS.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

18.1. O Distrito Federal, por meio da _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

31.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1.

2.

Matrícula:

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 02/09/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **46457086** código CRC= **F81173BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF